

PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Memorando 2- 1.196/2025

De: João S. - SAD-SILIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 11:35:08

Setores envolvidos:

SAD-SILIC, SMM, T-SEM



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – LOCAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA MULHER

Prezados,

Segue o Estudo Técnico preliminar - ETP, expedido pela equipe de planejamento deste procedimento.

Atenciosamente.

—
João Victor Pimentel Dos Santos
Supervisor de Contratações

Anexos:

ETP_Locacao_Secretaria_da_Mulher.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a requisitante busca caracterizar a necessidade e os requisitos a fim da possibilidade de locação predial, com a finalidade de estabelecer sede para a Secretaria da Mulher Poder Executivo de Toritama/PE.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA (art. 21, inciso I do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 2.1. ☐ Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2. ☒ Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso II do Decreto Municipal nº 291/2024)

3.1. Justificativa Qualitativa:

- 3.1.1. A Secretaria da Mulher, recentemente instituída por meio da reforma administrativa municipal, representa um avanço significativo no compromisso da Administração Pública com a promoção da igualdade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres no município. Até então, suas funções estavam vinculadas à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, subordinada à Secretaria de Assistência Social, o que limitava sua autonomia administrativa, orçamentária e a capacidade de planejamento estratégico específico.
- 3.1.2. A elevação para Secretaria evidencia a necessidade de dotar a pasta de infraestrutura adequada e própria para a execução eficaz de suas políticas públicas. A locação de um imóvel exclusivo e adequado é imprescindível para assegurar a operacionalização das atividades, possibilitando a estruturação de equipes especializadas, o atendimento digno e acolhedor ao público-alvo, bem como a implementação de programas e ações com maior abrangência e impacto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

3.1.3. Além disso, a instalação em um espaço físico específico contribui para fortalecer a identidade institucional da Secretaria, facilitar o acesso dos cidadãos aos seus serviços, promover a articulação intersetorial e consolidar o protagonismo da pasta no âmbito da gestão municipal.

3.1.4. Dessa forma, a locação do imóvel para a Secretaria da Mulher justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços públicos dedicados às políticas de gênero, refletindo o compromisso do município com o atendimento especializado e a efetividade das ações voltadas à população feminina.

4. ALINHAMENTO COM O PCA (art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso III do Decreto Municipal nº 291/2024)

4.1. A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, incisos III da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso IV do Decreto Municipal nº 291/2024)

5.1. O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

5.2. O imóvel deve estar localizado dentro do Município de Toritama/PE, próximo a secretaria de assistência social, tendo em vista o papel assistencialista que é desempenhado pela secretaria da mulher.

5.3. O imóvel deve possuir área mínima construída de 600 m² até 900 m².

5.4. O imóvel deve possuir medição individual de energia por meio de relógio medidor.

5.5. O imóvel deve comportar fluxo razoável de circulação de pessoas.

5.6. O imóvel deve comportar área destinada aos serviços de atendimento ao público (recepção), cozinha, banheiros. Além disso, deve haver no imóvel área de lazer com piscina, em atendimento ao projeto social "Movimenta Mulher", que promove esportes para o público feminino.



Assinado por 2 pessoas: JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS e ANA LAISE DA SILVA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/22FC-AFF2-51BF-458F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 5.7. As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras).
- 5.8. O piso de toda área útil deve ser revestido com cerâmica ou outro material resistente à umidade.
- 5.9. imóvel deve apresentar iluminação e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.
- 5.10. O imóvel deve possuir reservatório(s) de água com capacidade de reserva total suficiente para atendimento do consumo médio diário.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE E ESTIMATIVA DE VALOR (art. 18, §1º, incisos IV da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21 inciso VII do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 6.1. A estimativa de área de 600 m² até 900 m², leva em consideração a população média do imóvel, levando em consideração que irão trabalhar de forma ativa cerca de 11 servidores, com 3 coordenadorias, onde o atendimento ao público é algo indissociável da atividade desta secretaria. Assim é necessário um espaço amplo para propiciar o conforto ao público e para a correta execução dos programas de promoção ao bem estar da mulher.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso V do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 7.1. Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

7.1.1.

Problema a ser resolvido	Soluções possíveis	
Disponibilização de espaço para instalação do Centro Administrativo Municipal	1	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

	3	IMÓVEL PÚBLICO VAGO
	4	COMPARTILHAR ÁREA COM OUTRO IMÓVEL DO ÓRGÃO

7.1.2. O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido aponta para

7.1.2.1. ☐ Metodologia amplamente consagrada.

7.1.2.1.1. Justificativa:

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 173 – 174):

“A Lei nº 14.133/21 trouxe o levantamento de mercado como um elemento facultativo do ETP (art. 18, §2º). O desenho normativo prevendo essa facultatividade foi adequado, pois, nas contratações de objetos rotineiros, classificados como operações, que se repetem todos os anos, não é necessária essa prospecção de mercado, sob pena de incorrer em overplanning.

[...]

No caso, basta se demonstrar que o objeto se trata de demanda rotineira, de metodologia de suprimento amplamente consagrada, que atende satisfatoriamente a necessidade e que não há no mercado notícia de outros modos ou metodologias mais eficientes para suprir a demanda.

7.1.2.2. ☒ Há outros modos para suprir essa demanda.

7.1.2.2.1. Antes de entrar no mérito da análise das soluções, foi evidenciado que as soluções 3 e 4 do quadro anterior não tem viabilidade.

7.1.2.2.2. Para a solução 3, não existem imóveis públicos vagos que atendam as necessidades aqui evidenciadas, conforme documento declaratório em anexo.

7.1.2.2.3. Para a solução 4, não há possibilidade de compartilhar a finalidade estabelecida nesse estudo técnico com outro imóvel já disponível, tendo em vista que o espaço e capacidade não é encontrada em nenhum outro



Assinado por 2 pessoas: JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS e ANA LAISE DA SILVA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/22FC-AFF2-51BF-458F> e informe o código 22FC-AFF2-51BF-458F



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

imóvel utilizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, conforme declaração em anexo.

7.1.2.2.4. Partimos para a análise das soluções viáveis encontradas:



Critério	Locação	Aquisição
Vantagens		
Flexibilidade	Permite mudança de local de acordo com as necessidades operacionais.	Uma vez adquirido, o imóvel é de posse permanente, eliminando custos recorrentes de aluguel.
Menor custo inicial	Não exige grande investimento inicial, apenas o pagamento do aluguel e eventuais garantias.	Pode ser mais vantajoso a longo prazo, eliminando a necessidade de pagamentos mensais de aluguel.
Manutenção	Geralmente, o proprietário é responsável pela manutenção estrutural do imóvel.	O órgão tem maior controle sobre a manutenção, adaptando-a às suas necessidades específicas.
Agilidade	Processo de locação pode ser mais rápido em comparação à compra, permitindo ocupação imediata.	A posse permanente evita negociações ou alterações contratuais futuras.
Adaptação	Fácil troca por outro imóvel que atenda melhor às demandas do órgão.	O imóvel pode ser adaptado às necessidades do órgão sem restrições contratuais de locação.
Desvantagens		
Custo a longo prazo	O custo acumulado do aluguel pode superar o valor de aquisição com o tempo.	Alto custo inicial pode representar grande impacto orçamentário.
Limitações contratuais	Restrição na realização de reformas e personalizações no imóvel.	Imóvel fixo pode se tornar inadequado às demandas futuras do órgão.
Dependência	Dependência do proprietário para renovação do contrato ou ajustes no imóvel.	Maior responsabilidade com custos e gestão de manutenção e infraestrutura.
Imobilização de capital	Não há formação de patrimônio, o valor pago em aluguel não retorna ao órgão.	O capital investido no imóvel não pode ser usado para outras finalidades de curto prazo.

A locação do imóvel pode ser justificada como uma solução prática e eficiente, especialmente em situações em que a indisponibilidade de espaços adequados para compra compromete a instalação ou funcionamento das unidades administrativas. Esse cenário pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ocorrer devido à limitação de imóveis disponíveis no mercado local que atendam às especificações técnicas, localização estratégica e necessidades operacionais do órgão.

Além disso, a demanda urgente por um espaço funcional surge em decorrência da expansão de atividades e reorganização administrativa. Nessas circunstâncias, o processo de aquisição, que geralmente é mais demorado e envolve custos iniciais elevados, pode prejudicar o cumprimento de prazos e afetar diretamente a prestação de serviços públicos essenciais.

A locação apresenta-se como uma alternativa viável, pois oferece maior flexibilidade e agilidade para atender a essas demandas. Ela permite a ocupação imediata do espaço, garantindo a continuidade das atividades administrativas e evitando prejuízos operacionais. Ainda, o contrato de locação proporciona a possibilidade de adaptação a mudanças futuras, seja pela alteração do espaço locado ou pela realocação para outro imóvel que melhor atenda às novas necessidades.

Portanto, a opção pela locação não apenas assegura a eficiência administrativa, mas também contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que o órgão pode direcionar os investimentos financeiros para áreas prioritárias e estratégicas, sem comprometer sua capacidade operacional no curto e médio prazo.

Faz-se necessário a realização de Chamamento Público, nos termos da Instrução Normativa SEPLAG nº 001/2025, para realizar o levantamento de imóveis aptos a locação, bem como os custos de locação e disponibilidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, incisos VII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso VI do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 8.1. A descrição da solução como um todo ressalta a necessidade de se complementar a especificação da solução por meio do detalhamento dos chamados elementos extrínsecos do objeto, também conhecidos como requisitos não funcionais, são eles:
- 8.2. Proximidade de áreas estratégicas, como a Secretaria de Assistência Social, tendo em vista a continuidade das relações técnicas e operacionais entre as duas pastas, dado que a nova secretaria foi desmembrada daquela estrutura e ainda compartilha fluxos de atendimento, encaminhamentos e articulações intersetoriais no âmbito da proteção social. A proximidade física entre os órgãos facilita o trabalho conjunto, garante maior agilidade na resposta às demandas integradas e favorece o atendimento humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da desigualdade de gênero.
- 8.3. Facilidade de acesso para o público, incluindo transporte público, estacionamento e rotas acessíveis para pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 8.4. Flexibilidade contratual, permitindo ajustes ou adequações ao espaço mediante necessidade.
- 8.5. Custos previsíveis, incluindo reajustes claros e alinhados ao orçamento público.
- 8.6. Ambiente que favoreça a experiência do cidadão, com organização clara, acessibilidade e conforto durante o atendimento.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso IX do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 9.1. O resultado pretendido com a locação do imóvel é viabilizar a instalação física da recém-criada Secretaria da Mulher, assegurando-lhe condições adequadas de funcionamento, com estrutura compatível ao atendimento direto ao público, desenvolvimento de ações institucionais e realização de atividades administrativas. Busca-se, com isso, garantir um ambiente acessível, seguro e funcional, que permita o pleno exercício das competências da nova pasta, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas à equidade de gênero, prevenção à violência contra a mulher e articulação com a rede de proteção social do município. A locação visa, ainda, conferir identidade institucional própria à secretaria, reforçando seu papel estratégico no enfrentamento das desigualdades e na ampliação dos direitos das mulheres em Toritama.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso X do Decreto Municipal nº 291/2024)

- 10.1. É preciso de alguma providência ser adotada?

- 10.1.1. ☐ Não.
- 10.1.2. ☒ Sim (justificar).

10.1.2.1. A solução escolhida para atender à necessidade pública exige que a secretaria realize providências de adequação e preparação para que o objeto possa ser implementado e produzir os resultados esperados, desta forma o ordenador da despesa deve atentar-se às seguintes providências:

10.1.2.1.1. Transporte e Mudança

- 10.1.2.1.1.1. É imprescindível que a Administração Pública se prepare para a mudança e o transporte dos bens patrimoniais para o novo endereço por meio de parceria com outra secretaria; Desinstalação e instalação de aparelhos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ : 11.256.054/0001-39

ares-condicionados; Alteração de endereço dos serviços; Adaptação da rede lógica, internet, elétrica e de telefonia internas.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso XI do Decreto Municipal nº 291/2024)

11.1. Correlação de contratações:

- ☒ Não há correlações.
☐ Há correlações (justificar).

11.2. Interdependências de contratações:

- ☒ Não há interdependências.
☐ Há interdependências (justificar).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso XII do Decreto Municipal nº 291/2024)

12.1. A respeito dos impactos ambientais:

- 12.1.1. ☒ Não foi identificado externalidades negativas.
12.1.2. ☐ Foram identificadas externalidades negativas, sendo (justificar):
12.1.2.1. ☐ Impactos ambientais no momento do descarte.
12.1.2.2. ☐ Produtos utilizados são poluentes.
12.1.2.3. ☐ Outros.

12.2. Necessidade de exigência de licença ambiental.

- 12.2.1. ☒ Não será necessária a exigência de licença ambiental.
12.2.2. ☐ Será necessária a exigência de licença ambiental (justificar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

13. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO ¹ (art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso VIII do Decreto Municipal nº 291/2024)

13.1. Parcelamento formal.

- 13.1.1. ☒ O parcelamento se dará por ITEM.
13.1.2. ☐ O parcelamento se dará por LOTE (justificar).
13.1.3. ☐ Não haverá parcelamento formal (justificar).



13.2. Parcelamento material.

13.2.1. Subcontratação.

- 13.2.1.1. ☒ A subcontratação será vedada (justificar).
13.2.1.2. ☐ A subcontratação será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

Considerando que o objeto não tem possibilidade de subcontratação, por ser a locação de imóvel, bem como não há parte desta necessidade que tragam natureza acessória, será vedado a subcontratação.

13.3. Participação de empresas reunidas em consórcio.

- 13.3.1. ☒ A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).

13.3.1.1. A vedação à participação em consórcio na presente contratação justifica-se em razão da natureza específica e indivisível do objeto, que exige a titularidade plena do imóvel por parte do proponente. Assim, a vedação visa preservar a segurança jurídica da contratação e a eficiência administrativa.

¹ Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 231 – 232): “O **parcelamento formal** caracteriza-se quando o objeto/solução é dividido em partes menores, com relações contratuais autônomas, permitindo a participação de mais licitantes e estimulando a competitividade, podendo a licitação dos lotes ser realizada em um único processo ou em processos distintos. [...]”

Há também o chamado **parcelamento material**, que ocorre quando não foi possível parcelar formalmente o objeto, como ocorre quando o parcelamento não incrementar a competitividade ou quando o parcelamento trazer risco considerável na coordenação da execução contratual dos lotes ou elevar consideravelmente o custo da gestão contratual, por exemplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

13.3.2. ☐ A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

14. ADEQUAÇÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso XIV do Decreto Municipal nº 291/2024)

14.1. Após a realização dos estudos técnicos:

14.1.1. Esta equipe optou pela Solução 2 – Locação do Imóvel, por se mostrar mais adequada, viável e vantajosa para a Administração pública.

14.1.1.1. ☒ Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1.1.2. ☐ Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar (justificar).

15. INTEGRANTES DA FASE DE PLANEJAMENTO²

15.1. Indicação do Integrante Requisitante

15.1.1. Nome: **Ana Laíse Da Silva Melo**

15.1.2. Cargo/Função: **Secretária Executiva da Mulher**

15.1.3. Matrícula: **988114**

15.2. Indicação do Integrante Administrativo

15.2.1. Nome: **João Victor Pimentel dos Santos**

15.2.2. Cargo/Função: **Supervisor de Contratações**

15.2.3. Matrícula: **988196**

² Para fins de definição:

equipe de planejamento das contratações: equipe responsável pela condução e formalização dos artefatos de planejamento, podendo ser composta por:

a) integrante requisitante: representante da unidade solicitante, que tenha conhecimento sobre a necessidade da contratação, bem como sua implementação na prática;

b) integrante técnico: representante de uma unidade que tenha expertise e conhecimento técnico-operacional para determinado tipo de solução ou por consequência de exigência legal a tarefa de planejar exija habilitação legal; e

c) integrante administrativo: representante da área de contratações, conhecimento sobre as normas de contratações públicas, técnicas licitatórias, técnicas de planejamento, domínio dos artefatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

15.2.4. E-mail: j_pimentel@outlook.com.br

15.2.5. Telefone: (81) 97320-8331



16. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS FACULTATIVOS (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, §1º do Decreto Municipal nº 291/2024)

16.1. ☒ Todos os elementos contidos no §1º do artigo 18 foram explorados neste ETP.

16.2. ☐ Foram dispensados alguns elementos facultativos no ETP, sendo (justificar):

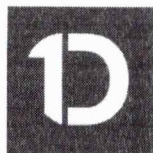
- 16.2.1. ☐ Elemento do inciso II.
- 16.2.2. ☐ Elemento do inciso III.
- 16.2.3. ☐ Elemento do inciso V.
- 16.2.4. ☐ Elemento do inciso VII.
- 16.2.5. ☐ Elemento do inciso IX.
- 16.2.6. ☐ Elemento do inciso X.
- 16.2.7. ☐ Elemento do inciso XI.
- 16.2.8. ☐ Elemento do inciso XII.

Toritama/PE, 27 de maio de 2025.

Ana Laise Da Silva Melo
Secretária Executiva da Mulher
Portaria nº 113/2025

João Victor Pimentel dos Santos
Supervisor de Contratações
Secretaria de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS e ANA LAISE DA SILVA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/22FC-AFF2-51BF-458F> e informe o código 22FC-AFF2-51BF-458F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22FC-AFF2-51BF-458F



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS (CPF 134.XXX.XXX-00) em 27/05/2025 11:35:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA LAISE DA SILVA MELO (CPF 073.XXX.XXX-16) em 27/05/2025 11:38:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/22FC-AFF2-51BF-458F>